PROCESSO SELETIVO N°001/2021 DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

Referência: Interposição de recurso/Decisão

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, através da Comissão Especial de Supervisão do Processo Seletivo n°001/2021 do CDS Velho Chico e o INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL-BAHIA, conforme item 8 do Edital n°001/21, recebe o Recurso interposto por José Francisco da Cruz Filho, CPF n° 523.786.085-00, posto que tempestivo, conforme as razões adiante expostas:

Dos Argumentos do Recurso:

Em breve síntese, alega o recorrente que se inscreveu para o cargo de Técnico Agrícola, para atuar cidade de Ibotirama, sendo que, no momento da prova (segunda etapa) recebeu o caderno de provas de Assistente de Campo, quando informou ao fiscal responsável e teve sua prova trocada para a de Técnico agrícola, tendo o fiscal anotado a ocorrência. Aduz ainda sobe a recontagem de pontos quando do análise de currículo, posto que, soube somente no momento da aplicação da prova a possibilidade de terem computado sua pontuação considerando o equívoco de cargo na inscrição.

Do Análise e Decisão do Recurso:

Recebido o recurso, tempestivamente, no dia 05 de março de 2021, verificou-se, de fato, um equívoco, por parte da organização do Processo Seletivo n°001/21, quanto ao cargo que se inscreveu o recorrente, sendo que, o mesmo inscreveu-se para Técnico Agrícola para a cidade de Ibotirama, enquanto o análise curricular teria sido conforme os critérios para o cargo de Assistente de campo.

Considerando que o processo seletivo ainda encontra-se na fase classificatória onde será computado o resultado da primeira e segunda fase para determinar a classificação para entrevistas e, ainda, considerando que o equívoco foi reconhecido e sanado na aplicação da fase de prova, defere o presente recurso para retificação da análise de currículo e consequentemente a pontuação do Recorrente até este momento.

Bom Jesus da Lapa, 08 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL SUPERVISORA – CDS VELHO CHICO

PRESIDENTE

INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/BA

REPRESENTANTE